



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 024/90

Espécie do Expediente "Torna obrigatório o cântico do Hino à Bandeira nas sessões da Câmara Municipal".

Prop onente: Ver. Antonio Clóvis Cunha

Data de entrada 26 / novembro / 19 90

Protocolado sob n.º 1729 Fl.38

ANDAMENTO

Que nos autos ordinários de 27.11.90 o projeto baixou às Comissões de Justiça e Redação, Cultura Ed. e Ar. Social. Res.

A Comissão solicitou parecer da Assessoria Jurídica da Casa

Que nos autos ordinários de 11.12.90 foi determinado o aquecimento do projeto devido ao pouco conteúdo das comissões competentes. Res.

PLL 024/1990 AUTORIA: Ver. Antônio Clóvis Cunha

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018675 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2577C12FD5C53D061BF3506CCD700C12





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 024/90

"Torna obrigatório o cântico do Hino
à Bandeira nas Sessões da Câmara"

Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei, que ora trago para apreciação, tem por objetivo despertar-nos para nossa consciência cívica.

Não gostaria de discutir as causas pelas quais nos afastamos tanto dos momentos mais líricos de nossa adolescência quando cantávamos, com leveza e emoção, nosso lindo hino à Bandeira.

Sabe-se-lá, tanto maior era nossa admiração e veneração por aquele lábaro que ostentava nossa emoção e fazia palpitar com mais intensidade nosso coração criança.

Nossa tentativa de revivermos e recuperarmos todo o sentido cívico e patriótico é que peço, aos Senhores, que aprovem a atitude proposta neste projeto de lei.

Contando com V. concordância, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Ver. ANTONIO CLÓVIS CUNHA



PLL 024/1990 - AUTORIA: Ver. Antonio Clóvis Cunha
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018675 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2577C12FD5C53D061BF3506CCD700C12



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 024/90

"Torna obrigatório o cântico do Hino à
Bandeira nas Sessões da Câmara".

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o cântico do Hino
Bandeira na abertura das Sessões da Câmara Municipal de Guaíba.

Art. 2º - Revoga as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Dr. SOLON TAVARES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

X.02
RSm

PLL 024/1990 - AUTORIA: Ver. Antônio Clóvis Cunha
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018675 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2577C12FD5C53D061BF3506CCD700C12





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

DEPTO. JURÍDICO

PARECER nº 06/90

Rf. Projeto de Lei nº 024/90 que pretende tornar obrigatório o cântigo do Hino a Bandeira nas Sessões da Câmara Municipal.,

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

A Comissão de Justiça e Redação consulta esta Assessoria Jurídica a respeito, digo a respeito do projeto-de-lei em epígrafe, que pretende tornar obrigatório o cântigo do Hino a Bandeira nas Sessões da Câmara Municipal.

O projeto em apreciação, pretende ao que se constata por simples leitura, introduzir no regimento interno da Casa Legislativa a obrigação de cantar o hino indicado.

O regimento interno, aprovado por Resolução cento, destina-se a disciplinar como o próprio nome indica, do o que se relacionar no âmbito interno do Legislativo.

Ora o mesmo regimento refere no capítulo trata da "Reforma", que este apenas poderá ser alterado por proposta da Mesa ou da maioria absoluta dos Vereadores, e, que se proceda através de projeto de resolução.

Sem entrar no mérito da proposição em outros pectos, verifica-se de plano, que não atende os requisitos critos, não é proposto pela Mesa ou pela maioria absoluta Vereadores e nem está sendo proposto sob forma de projeto de solução, portando não deve ser admitida.

Smj. este é o nosso parecer.

Atenciosamente

DR. HENRIQUE OTT NETO
Assessor Jurídico



PLL024/90 - AUTORIA: Ver. Antônio Clóvis Cunha

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DEIEM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018675 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2577C12FD5C53D061BF3506CCD700C12



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º

PROCESSO N.º 024/90

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:
Contrariamente a aprovação do presente processo, pelas razões
expostas no parecer jurídico em anexo.

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 1.990


Presidente


Relator

Quia Brevis, Favorevel

PLL 024/1990 - AUTORIA: Ver. Antônio Clóvis Cunha

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018675 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2577C124FD5C53D061BF3506CCD700C12





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

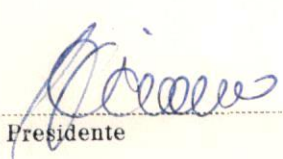
Parecer N.º

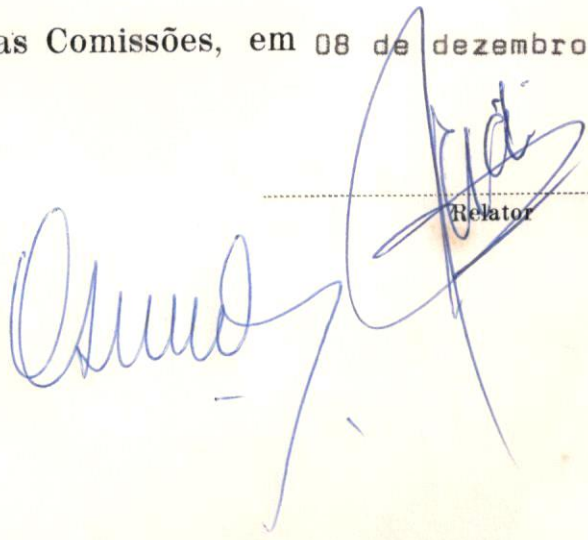
PROCESSO N.º 024/90

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina contrariamente a aprovação do projeto de lei, recomendando arquivamento do presente processo.

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 1.990


Presidente


Relator

PLL 024/1990 - AUTORIA: Ver. Antônio Clóvis Cunha

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018675 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2577C12FD5C53D061BF3506CCD700C12

